

Bruxelas, 28 de novembro de 2024
(OR. en)

16325/24

LIMITE

FISC 251
ECOFIN 1450

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Conclusões sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) durante a Presidência húngara – Aprovação

1. Em conformidade com o seu mandato, o Grupo do Código de Conduta informa regularmente o Conselho sobre o andamento dos seus trabalhos. O último relatório semestral do Grupo do Código de Conduta ao Conselho consta do documento ST 16328/2024 + ADD 1-7.
2. O projeto de conclusões do Conselho sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência húngara foi analisado na reunião do Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) de 20 de novembro de 2024. Todas as delegações apoiam o texto constante do anexo.
3. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o acordo sobre o texto e a recomendar ao Conselho (ECOFIN) que aprove essas conclusões como ponto «A» da ordem do dia da reunião de 10 de dezembro de 2024.

Projeto de conclusões do Conselho
sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
durante a Presidência húngara

O Conselho da União Europeia:

1. REGISTA o impacto positivo do Código de Conduta e dos esforços do Grupo para atenuar as práticas fiscais prejudiciais, contribuindo para a redução dos regimes fiscais preferenciais, tanto na UE como a nível mundial;
2. MANIFESTA O SEU APREÇO pelos esforços do Grupo e pela dedicação da sua presidente ao longo do seu mandato na prossecução dos objetivos definidos no Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), e INCENTIVA o Grupo a prosseguir o seu valioso trabalho;
3. APROVA o relatório do Grupo na versão constante do documento ST 16328/2024 + ADD 1-7;
4. APROVA as avaliações dos congelamentos acordadas pelo Grupo e SOLICITA-lhe que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento; APROVA as avaliações, acordadas pelo Grupo, dos efeitos reais das medidas individuais por ele decididas e SOLICITA-lhe que continue a acompanhar as medidas individuais;
5. SAÚDA os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta na revisão da lista da UE de jurisdições não cooperantes em outubro de 2024; INCENTIVA o Grupo a manter um diálogo eficaz com as jurisdições e a prosseguir o acompanhamento e a análise, a fim de as ajudar a respeitar os critérios de inclusão na lista da UE e a cumprir os compromissos dentro do prazo acordado;

6. CONGRATULA-SE com a adaptação, pelo Grupo, do futuro acompanhamento do critério 1.2 no contexto do novo quadro de acompanhamento e revisão do Fórum Mundial sobre a transparência fiscal; RECONHECE o acompanhamento contínuo das jurisdições pertinentes que não cobram impostos ou com tributação apenas nominal no que toca aos progressos realizados na aplicação do quadro jurídico relativo aos instrumentos de investimento coletivo no âmbito do critério 2.2; RECONHECE a extensão da aplicação do critério 3.2 às jurisdições que aderiram ao Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre BEPS a partir de 1 de janeiro de 2018 e o pedido de compromisso das jurisdições em causa;
 7. SAÚDA os trabalhos realizados sobre os indicadores de seleção adequados com vista a futuras alterações do âmbito geográfico da lista da UE;
 8. EXORTA o Grupo a prosseguir os trabalhos no sentido de incorporar a propriedade efetiva como quarto critério de transparência;
 9. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência polaca.
-